

TERMO DE REFERÊNCIA

Edital 03/2023	
Título e Código do Projeto	Projeto 914BRZ1060 - Alinhamento dos Processos de Planejamento, Gestão, Avaliação e Monitoramento das Políticas e dos Programas de competência da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão às Metas do Plano Nacional de Educação 2014 – 2024.
Local(s) de Trabalho	Território Nacional
Período do contrato:	7 Meses - Início: junho/2023 - Fim: dezembro/2023
Valor total:	R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais)
Número de vagas:	1 (uma)
Enquadramento no Prodoc	Resultado 1.1: Metodologias e instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação desenvolvidos de forma a orientar e qualificar os sistemas públicos de ensino em suas ações voltadas para a educação especial, a educação do campo, a educação bilíngue de surdos, a valorização das tradições culturais brasileiras, dos povos indígenas e populações em áreas remanescentes de quilombos. Atividade 1.1.5: Produzir estudos visando à definição de estratégias e metodologias para orientar a gestão estadual da educação no sentido de atuação articulada e integrada com os municípios da respectiva Unidade da Federação.

1 – FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Contratação de consultoria especializada para levantamento do estado de implementação das Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos na Educação Superior (Referência Parecer CNE/CP nº 8/2012 aprovado em 6/3/2012 e homologado por despacho do Ministro publicado no DOU de 30/5/2012 e Resolução CNE/CP nº 1/2012).

a) Contexto da consultoria

O objetivo deste Projeto alinha-se aos marcos regulatórios que incidem nas políticas educacionais em direitos humanos. Desde a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que, ao dispor sobre os princípios fundamentais da República, destaca a dignidade da pessoa humana e o fundamento primeiro da universalidade dos direitos humanos.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, com redação dada pela Lei nº 14.164/2021, dispôs que os conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher devem ser incluídos como temas transversais nos currículos, observada a distribuição de materiais didáticos adequados a cada nível (sic) de ensino.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos em vigor, Lei nº 13.005/2014, assinala, dentre suas diretrizes, a promoção dos princípios aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental (Art. 2º, X).

O Plano Nacional de Educação, lançado pela então Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, em 2003, após discussões e ajustes, foi finalizado em 2006, desde então constituindo-se como marco normativo legal que orienta as políticas públicas de Educação em Direitos Humanos nas cinco grandes eixos de atuação: Educação Básica, Educação Superior, Educação Não-Formal, Mídia e Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública, cabendo a coordenação em nível nacional das ações propostas nas áreas da Educação Básica e da Educação Superior ao Ministério da Educação.

Posteriormente, o Conselho Nacional de Educação exarou as Diretrizes Nacionais Curriculares para a Educação em Direitos Humanos, por meio do Parecer CNE/CP nº 8/2012 e sua Resolução anexa nº 1 do Conselho Pleno, de 30 de maio de 2012. Ao considerar a Educação em Direitos Humanos um dos eixos fundamentais do direito à educação, a diretriz dispôs que ela se fundamenta nos princípios da dignidade humana, da igualdade de direitos, do reconhecimento e valorização das diferenças e diversidades, na laicidade do Estado, na democracia na educação, na transversalidade, vivência e globalidade e, por fim, na sustentabilidade socioambiental. Aponta, ainda, como seu objetivo central a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos direitos humanos como forma de vida e organização social, política, econômica, cultural em níveis regionais, nacional e planetário.

As disposições legais e normativas aqui referidas se coadunam às competências da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão, recém-criada pelo Decreto nº 11.342/2023, cabendo a ela planejar, orientar e coordenar, em articulação com os sistemas de ensino, a implementação, dentre outras, de políticas de Educação em Direitos Humanos (Art. 33, I); implementar ações de cooperação técnica e financeira entre a União, estados, municípios e o Distrito Federal, organismos nacionais e internacionais, voltados, dentre outras, à Educação em Direitos Humanos (Art. 33, II); planejar, coordenar e orientar a formulação e implementação de políticas de Educação em Direitos Humanos, dentre outras, com vistas à superação dos preconceitos e a eliminação de atitudes discriminatórias no ambiente escolar (Art. 33, V); coordenar ações transversais para promover, dentre outras, a Educação em Direitos Humanos com vistas à efetivação de políticas públicas em todos os níveis, etapas e modalidades (Art. 33, VI); apoiar o desenvolvimento de ações de direitos humanos, dentre outras, com vistas à efetivação de políticas intersetoriais (Art. 33, VII).

Considerando que o foco desse projeto são as disposições das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos e sua aplicação nas Universidades brasileiras e, diante da amplitude e complexidade de seu campo de atuação, esta Secretaria tem firmado Termos de Acordo e Cooperação Técnica com Organismos Internacionais com a finalidade de, no âmbito dos objetos dos projetos de cooperação técnica, proporcionar a atuação de especialistas para a realização de estudos, elaboração de referenciais avaliativos, assim como outras atividades que demandam conhecimentos e experiências específicos.

b) **Motivos e relevância**

O pacto federativo assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê o regime de colaboração entre os entes federados de diversos níveis, União, estados, município e o Distrito Federal para que ele seja materializado. O alcance da equidade, necessária e esperada, no direito à educação para todas as pessoas têm como pressuposto a regulamentação do regime de colaboração na oferta da educação como instrumento de articulação entre os sistemas de ensino – federal, estaduais, municipais e distrital.

No que concerne à Educação Superior, o Ministério da Educação tem por atribuição planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação da política para esse nível de ensino. No conjunto do Sistema Federal, que inclui as universidades federais e as universidades privadas, as federais são as instituições de Educação Superior diretamente vinculadas ao MEC, cabendo à União mantê-las.

Na forma do Art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, “as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) dispôs, em seu Art. 52 que as universidades são “instituições pluridisciplinares de formação de quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano” e que, no exercício de sua autonomia, podem criar cursos e programas de educação superior, fixando seus currículos observadas as diretrizes gerais pertinentes” (Art. 53, I e II). Além dos imperativos constitucionais e dos marcos legais, o Sistema Nacional de Educação (SNE) indica como objetivo o aperfeiçoamento da organização da educação para que as políticas públicas tenham maior organicidade, tornando-se capazes de assegurar o direito à educação com equidade. As normas de alcance nacional no que concerne à Educação em Direitos Humanos estão dispostas no Programa Nacional de Direitos Humanos III (Decreto nº 7.037/2009), particularmente no Eixo Orientador V, Educação e Cultura em Direitos Humanos, no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e nas Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação em Direitos Humanos.

c) **Necessidade da consultoria**

A consultoria a ser contratada no âmbito do Projeto 914BRZ1060, executado pela SECADI/MEC em parceria com a UNESCO, é necessária para auxiliar o Ministério da Educação no contexto do desafio de garantir equidade no sistema educacional por meio de sua prerrogativa constitucional e legal de induzir e coordenar a educação nacional. O MEC/SECADI/CGPEDH considera a necessidade de monitoramento e avaliação dos desdobramentos das Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação em Direitos Humanos nas universidades federais, passados onze anos de vigência de instrumento normativo. São necessários estudos que indiquem em que medida a norma nacional repercutiu nas atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão, bem como na gestão universitária. Em que medida, os Conselhos e demais colegiados participativos das universidades atuaram para garantir os princípios da Educação em Direitos Humanos nas atividades da universidade: dignidade humana, igualdade de direitos, reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades, laicidade do Estado, democracia na educação, transversalidade, vivência e globalidade, sustentabilidade socioambiental?

A consultoria proposta justifica-se pela necessidade de monitorar a implementação da política de Educação em Direitos Humanos orientada sobretudo pelas diretrizes curriculares nacionais para essa temática, aquilatando se a inserção da Educação em Direitos Humanos vem sendo transversalizada em todas as esferas institucionais, abrangendo ensino, pesquisa, extensão e gestão.

2 - ENQUADRAMENTO NO PRODOC/FIT

Resultado 1.1: Metodologias e instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação desenvolvidos de forma a orientar e qualificar os sistemas públicos de ensino em suas ações voltadas para a educação especial, a educação do campo, a educação bilíngue de surdos, a valorização das tradições culturais brasileiras, dos povos indígenas e populações em áreas remanescentes de quilombos.

Atividade 1.1.5: Produzir estudos visando à definição de estratégias e metodologias para orientar a gestão estadual da educação no sentido de atuação articulada e integrada com os municípios da respectiva Unidade da Federação.

3 - PRODUTOS A SEREM ENTREGUES E/OU ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

Produto 1 – Documento técnico contendo estudos sobre Educação em Direitos Humanos, em particular sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais e sua aplicação na oferta de Educação Superior pelas universidades federais.

Atividade1: Elaborar metodologia que garanta representação adequada do universo das universidades federais e instrumentos de coleta de dados;

Atividade 2: Definir e indicar os órgãos específicos em que a busca de dados será executada, com indicação dos respectivos titulares ou pessoas credenciadas para fornecê-los e estabelecer entendimentos com o(a) consultor(a).

Atividade 3: Extrair, das Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação em Direitos Humanos, indicadores de monitoramento sobre sua aplicação nas universidades federais.

Atividade 4: Listar bibliografia com estudos publicados sobre Educação em Direitos Humanos, em particular sobre aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação em Direitos Humanos na Educação Superior.

Produto 2 – Documento técnico contendo sistematização dos dados alcançados junto às Universidades.

Atividade 1: Descrever a situação das universidades federais quanto à existência de marcos regulatórios próprios que orientem a aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação em Direitos Humanos na orientação de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Atividade 2: Levantar dados gerais sobre a incidência das Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação em Direitos Humanos nas universidades federais, especialmente no que se refere à transversalidade da Educação em Direitos Humanos nas esferas institucionais abrangendo o ensino, a pesquisa, a extensão e a gestão, considerando as indicações constantes no item 4.2 das mencionadas

diretrizes referentes à Educação Superior.

Atividade 3: Documento técnico contendo sistematização dos dados alcançados junto às universidades federais. Elaborar quadros, tabelas, gráficos e outros meios que permitam a leitura descritiva dos dados alcançados junto às universidades.

Produto 3 – Documento técnico contendo análise dos marcos regulatórios que orientem a aplicação interna das Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação em Direitos Humanos e das ações desenvolvidas pelas universidades em relação à Educação em Direitos Humanos no ensino, na pesquisa e na extensão.

Atividade 1: Analisar os marcos regulatórios internos das universidades sobre a Educação em Direitos Humanos, apontando conformidades ou inconformidades com as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação em Direitos Humanos.

Atividade 2: Analisar as ações de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelas universidades no que concerne à Educação em Direitos Humanos.

Atividade 3: Elaborar conclusões gerais sobre a política nacional de Educação em Direitos Humanos na Educação Superior, indicando ao Ministério da Educação ações a serem desenvolvidas no âmbito de suas competências e considerando o princípio constitucional da autonomia universitária.

4 - CRONOGRAMA DE ENTREGAS

PRODUTOS	Data para Entrega	Valor das Atividades
Produto 1 – Documento técnico contendo estudos sobre Educação em Direitos Humanos, em particular sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais e sua aplicação na oferta de Educação Superior pelas universidades federais.	60 Dias contados a partir da data de assinatura do contrato	R\$ 30.000,00
Produto 2 – Documento técnico contendo sistematização dos dados alcançados junto às Universidade.	150 Dias contados a partir da data de assinatura do contrato	R\$ 35.000,00
Produto 3 – Documento técnico contendo análise dos marcos regulatórios que orientem a aplicação interna das Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação em Direitos Humanos e das ações desenvolvidas pelas universidades em relação à Educação em Direitos Humanos no ensino, na pesquisa e na extensão.	210 Dias contados a partir da data de assinatura do contrato	R\$ 40.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 105.000,00

5 - INSUMOS

Caso haja necessidade, poderão ser emitidas passagens e realizado o pagamento de diárias para o(a) consultor(a), com o objetivo de coletar subsídios para a elaboração dos produtos.

6 - REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO

Os participantes que não apresentarem os requisitos obrigatórios de qualificação não serão considerados para o processo de avaliação.

6.1 Obrigatórios:

a. Formação Acadêmica:

Doutorado em Ciências Humanas ou das Ciências Sociais Aplicadas.

b. Experiência profissional:

- Experiência profissional mínima de 3 anos em processos institucionais de Educação em Direitos Humanos.
- Experiência profissional mínima de 2 anos em levantamento de dados primários e/ou secundários sobre políticas educacionais.

6.2 Desejáveis:

- Doutorado em Educação.
- Experiência profissional em pesquisa sobre a política de Educação em Direitos Humanos.
- Publicações sobre Educação em Direitos Humanos.

a. Habilidades e competências:

- Conhecimento do Programa Nacional de Direitos Humanos III (Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009), em particular do Eixo Orientador V, Educação e Cultura em Direitos Humanos.
- Conhecimento do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, em particular das Concepções e Princípios e Ações Programáticas voltadas à área da Educação Superior.
- Conhecimento das Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação em Direitos Humanos, Resolução CNE/CP nº 1 e Parecer CNE/CP nº 8/2012.
- Conhecimento das políticas nacionais de Direitos Humanos na área da Educação.

7 Processo Seletivo e Critérios de Avaliação

7.2 - Processo Seletivo

- O Processo Seletivo Simplificado – PSS de que trata este TR consistirá das seguintes fases: análise curricular; análise da documentação comprobatória; e entrevista.
- Não serão analisados os currículos enviados fora do prazo de inscrição estipulado no edital e em formato diverso do modelo adotado pela SECADI/MEC.
- Será solicitado aos candidatos que atenderem aos requisitos mínimos exigidos no edital o envio, para o endereço eletrônico ugpsecadidoc@mec.gov.br, da documentação comprobatória da formação acadêmica e da experiência profissional, observado o prazo de 3 (três) dias úteis.
- Serão convidados para a etapa de entrevistas os 5 (cinco) candidatos com as maiores notas avaliadas nos currículos com comprovação documental.
- O convite para a entrevista será encaminhado por e-mail.
- O candidato que no prazo de 2 (dois) dias úteis não confirmar sua participação nessa etapa do PSS será considerado desistente.
- O candidato que não resida em Brasília/DF poderá optar pela realização da entrevista por telefone, em data e horário definidos pela Comissão de Seleção. As entrevistas poderão ser gravadas.

8 TABELA COM CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Qualificação e Experiência				
1	Qualificação	É <u>obrigatório</u> que possua	[100%] 10 pontos: doutorado em Ciências Humanas ou Ciências Sociais	10

2	Experiência	É <u>obrigatório</u> que tenha experiência profissional mínima de 3 anos processos institucionais de Educação em Direitos Humanos.	[100%] 20 pontos: 5 ou mais anos de experiência [80%] 16 pontos: 4 anos de experiência [70%] 14 pontos: 3 anos de experiência	20
		É <u>obrigatório</u> que tenha experiência profissional mínima de 2 (dois) anos em levantamento de dados primários e/ou secundários sobre políticas educacionais.	[100%] 10 pontos: Mais de 4 ou mais anos de experiência [80%] 8 pontos: De 2 a 4 anos de experiência [60%] 6 pontos: 2 anos de experiência	10
		É <u>desejável</u> que tenha Doutorado em Educação	[100%] 5 pontos: doutorado em Educação	5
		É <u>desejável</u> que tenha 2 anos de experiência profissional em pesquisa sobre a política de Educação em Direitos Humanos.	[100%] 10 pontos: Mais de 4 ou mais anos de experiência [80%] 8 pontos: De 2 a 4 anos de experiência [70%] 7 pontos: Até 2 anos de experiência	10
		É <u>desejável</u> que tenha publicações em periódicos científicos e/ou livros e/ou capítulo de livros impressos ou eletrônicos com ISSN e ISBN respectivamente.	[100%] 5 pontos: a partir de 4 (quatro) publicação. [80%] 4 pontos: De 2 a 3 Publicações. [60%] 3 pontos: 1 publicação	5
3	Habilidades e competências	Conhecimento acerca do Programa Nacional de Direitos Humanos III (Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, em particular do Eixo Orientador V, Educação e Cultura em Direitos Humanos.	[100%] 10 pontos: Excelente evidência de que atende ao requisito. [50%] 5 pontos: Boa evidência de que atende ao [0%] 0 pontos: não atende ao requisito	10
		Conhecimento do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, em particular das Concepções e Princípios e Ações Programáticas voltadas à área da Educação Básica.	[100%] 10 pontos: Excelente evidência de que atende ao requisito. [50%] 5 pontos: Boa evidência de que atende ao [0%] 0 pontos: não atende ao requisito	10
		Conhecimento sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação em Direitos Humanos, Resolução CNE/CP nº 1 e Parecer CNE/CP nº 8/2012.	[100%] 10 pontos: Excelente evidência de que atende ao requisito. [50%] 5 pontos: Boa evidência de que atende ao [0%] 0 pontos: não atende ao requisito	10

		Conhecimento das políticas nacionais de Direitos Humanos na área da Educação.	[100%] 10 pontos: Excelente evidência de que atende ao requisito. [50%] 5 pontos: Boa evidência de que atende ao [0%] 0 pontos: não atende ao requisito	10
TOTAL DE PONTOS				100

8 – LOCAL DE TRABALHO

8.1 Território Nacional.